



MUNICÍPIO DO SABUGAL  
CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

Nº 115/2013

**Maria Delfina Gonçalves Marques Leal**, Vice-presidente da Câmara Municipal do Sabugal, no uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e pelo artigo 16.º do Estatuto do Pessoal Dirigente (definido pela Lei 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei 49/2012 de 29 de agosto), torna público que por seu despacho de 20 de novembro de 2013, subdelegou as seguintes competências na chefe de divisão de planeamento, urbanismo e ordenamento do território, **Maria da Glória da Silva Quinaz**, no âmbito da respetiva unidade orgânica:

- a) Representar o município em juízo e fora dele (nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 35.º por remissão do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- b) Executar as deliberações da câmara municipal em matérias da atribuição e competência da unidade orgânica (nos termos da alínea b), n.º 1, do artigo 35.º por remissão do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal e se insira nas atribuições e competências da unidade orgânica (nos termos da alínea c), n.º 1 do artigo 35.º por remissão do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- d) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (nos termos da alínea h), n.º 2 do artigo 35.º por remissão do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- e) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas. (nos termos da alínea p), n.º 2 do artigo 35.º por remissão do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- f) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra (nos termos da alínea d), n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (nos termos da alínea e), n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva unidade orgânica e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (nos termos da alínea g), n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- i) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confira esse direito (nos termos da alínea h), n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- j) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras (nos termos da alínea i), n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- k) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados (nos termos da alínea j), n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);



- l) Emitir o cartão de vendedor ambulante (nos termos da alínea k), n.º3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Mais subdelego no domínio da gestão e direção dos recursos humanos afetos à unidade orgânica que dirige:

- m) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (nos termos da alínea a), n.º2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- n) Justificar faltas (nos termos da alínea b), n.º 2 do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- o) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (nos termos da alínea e), n.º 2 do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Mais subdelego as seguintes competências:

- p) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante (nos termos da alínea m), n.º3, do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- q) Assinar a correspondência a expedir e a prática de atos meramente instrutórios e de expediente relativos aos assuntos da atribuição e competência da respetiva unidade orgânica (artigo 16.ª da Lei n.º49/2012 de 29 de agosto)

Ainda, no uso das competências que me são cometidas pelo disposto no artigo 11.º do Decreto Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na redação atual e em vigor, doravante designado por RJUE, mais subdelego na chefe de divisão de planeamento, urbanismo e ordenamento do território, nos termos e para os efeitos do n.º9 do supracitado normativo legal:

- a) A competência para decidir as questões de ordem formal e processual que possa obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do citado diploma (n.º1 do artigo 11.º do RJUE);
- b) A competência para notificar o requerente no sentido de corrigir ou completar o pedido quando as deficiências ou omissões verificadas sejam suprimíveis ou sanáveis e quando as mesmas não possam ser oficiosamente suprimidas ou sanáveis pelo gestor de procedimento (n.º2 e 3 do artigo 11.º do RJUE);
- c) Promover as consultas às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, (nos termos do artigo 13.º e do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, em conjugação com a alínea m) n.º3 do artigo 38º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

**Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo**

Sabugal, 21 de novembro de 2013

A Vice-Presidente

(Maria Delfina Gonçalves Marques Leal)